



PROJETO DE LEI PL./0383.7/2013

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes na rede hospitalar do Estado e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o direito à presença de um acompanhante ao paciente internado nas enfermarias da rede hospitalar do Estado, inclusive nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes.

§ 1º - A Secretaria Estadual de Saúde criará programa em conformidade com a Política Nacional de Humanização, visando implementar o direito assegurado no "caput".

§ 2º - Compete às Unidades de Saúde providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante junto ao paciente, restando isento no que diz respeito à alimentação.

§ 3º - O acompanhante do paciente deverá ser cadastrado junto a Unidade de Saúde e receberá desta crachá de identificação de uso obrigatório.

§ 4º - A Unidade de Saúde informará o acompanhante das penalidades decorrentes de comportamento que venha obstruir procedimentos médicos e de saúde.

Art. 2º A não observância dos preceitos contidos nesta Lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos às penalidades administrativas.

Art. 3º Compete às comissões de ética médica acompanhar a implementação do programa referido no §1º do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Dado Cherem

Lido no Expediente

82ª Sessão de 19/09/13

Às Comissões de:

- 05 Justiça

- 11 Finanças

- 23 Direitos Humanos

- 25 Saúde

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar a implementação da Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do Sistema Único de Saúde –SUS.

Referida política visa garantir o direito de visita aberta e de acompanhante ao paciente, de modo a garantir o elo entre este e sua família.

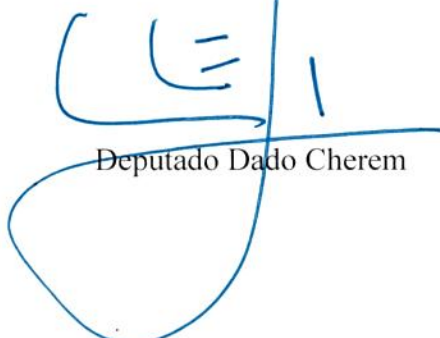
O acompanhante representa a rede social do paciente internado e está com este durante toda sua permanência nos ambientes de assistência à saúde, de modo a contribuir para a reabilitação.

A presença de um acompanhante possibilita que a equipe técnica de saúde colha mais dados do contexto de vida do paciente internado, possibilitando um diagnóstico mais abrangente e auxiliando na identificação das suas reais necessidades, o que contribui significativamente para que haja maior eficácia do projeto terapêutico singular.

Entende-se que a presença de um familiar ou amigo do paciente durante a internação aumenta os cuidados, posto que o acompanhante colabora na observação das alterações do quadro clínico e comunica as equipes de saúde.

Ademais, a proposição mantém a inserção social do paciente durante sua internação, que tem sua auto-estima e identidade fortalecida pelo amor e pela proximidade de um ente querido.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.


Deputado Dado Cherem